



LICITAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA
LEI Nº 13.303/2016
EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP
PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00081.000866/2023-62 - ETURB
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023
LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA
PARTE GERAL
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõem dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.



A EMPRESA PÚBLICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO-ETURB, situada na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, por intermédio da Coordenação de Compras Públicas, criada pela Lei Complementar Nº 5.898, de 03 maio de 2023 e pela Pregoeira Márcia Fernanda Rio Lima Rego, designada por meio do Decreto Municipal nº 24.309, de 6 de junho de 2023, que ora integra os autos, torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará LICITAÇÃO ELETRÔNICA - PREGÃO ELETRÔNICO, no MODO ABERTO E FECHADO com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa na forma abaixo, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, disponível no site e das disposições deste Edital e seus anexos. A sessão pública desta licitação será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horários abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitamaisbrasil.com.br.

DADOS DO CERTAME			
ÓRGÃO SOLICITANTE	Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB		
OBJETO	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA ALUÍSIO SAMPAIO EM CBUQ, TRECHO: ESTACA 0 A ESTACA 305+4,251, COM 6,104 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.		
Início da Sessão Eletrônica	18/10/2023 às 09h 00min	Disputa de Lances:	18/10/2023 às 09h30min.
Disponibilidade do Edital	29/09/2023 às 14 h 30 min		
Endereços eletrônicos para retirada do Edital	www.licitamaisbrasil.com.br e www.tce.pi.gov.br		
Valor estimado	Valor total R\$ 9.846.253,13 (nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e treze centavos) (X) Estimado () Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso		
Fonte de Recurso	Dotação: 20001 . 15451 0004 1 . 724 - Pavimentação Asfáltica Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL 1754626 - Recursos de Operações de Crédito-Cidade Integrada com o Povo Dotação: 20001 . 15451 0046 7 . 188 - Obras e Serviços com Recursos de Emendas Parlamentares Individuais - ETURB Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL Dotação: 20001 . 15451 0045 5 . 232 - Obras e Serviços com Recursos do		



	Orçamento Popular - ETURB Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL
Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO (X) SERVIÇO
Participação MEI/ME/EPP	() Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP - Art. 48, I da Lei Complementar nº123/06 () Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP- Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (X) Licitação de Ampla Participação.
Subcontratação	(X) Será Permitida a subcontratação do objeto da licitação até o limite de 30% do total dos serviços () Vedada a subcontratação
Prazo para enviada proposta/ documentação	Até 18 /10 /2023 às 08h59min
INFORMAÇÕES	
Pregoeira	Márcia Fernanda Rio Lima Rego
Endereço	Coordenação de Compras Públicas da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, localizada na Rua Clodoaldo Freitas, 664, Bairro Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, Telefone: (86) 9-9421-1071.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília -DF.</u>	
PROBLEMAS E DÚVIDAS NA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA LICITA MAIS BRASIL: Tel.: 0800-591-6173 WhatsApp: (11)4040-8714 E-mail: contato@licitamaisbrasil.com.br	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA	
Forma de Apresentação da proposta	() POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) (X) POR LOTE (lances se darão pelo valor total de cada lote)
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre os lances	(X) MENOR PREÇO POR LOTE () MENOR PREÇO POR ITEM O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



Consórcio	(X) Será permitida a participação de consórcio nesta licitação. () Será vedada à participação de consórcio.
Validade da proposta	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
Modo de disputa	() ABERTO (X) ABERTO E FECHADO

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA ALUÍSIO SAMPAIO EM CBUQ, TRECHO: ESTACA 0 A ESTACA 305+4,251, COM 6,104 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. As especificações completas constam no Termo de Referência - Anexo I.

1.3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

1.3.1. A contratação tem valor estimado de R\$ 9.846.253,13 (nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e treze centavos), conforme Planilha Orçamentária.

1.4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação: 20001 . 15451 0004 1 . 724 - Pavimentação Asfáltica

Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

1754626 - Recursos de Operações de Crédito-Cidade Integrada com o Povo

Dotação: 20001 . 15451 0046 7 . 188 - Obras e Serviços com Recursos de Emendas Parlamentares Individuais - ETURB

Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

Dotação: 20001 . 15451 0045 5 . 232 - Obras e Serviços com Recursos do Orçamento Popular - ETURB

Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados na Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

2.2. As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no subitem 2.1, deverão iniciar seu cadastro no Sistema, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras.

2.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

2.3.1. Será permitida a participação de consórcio nesta licitação. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

2.3.1.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.3.1.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições



de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

2.3.1.3. Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

2.3.1.4. impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.3.1.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.3.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

2.3.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

2.3.4. As empresas deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que deverá conter, no mínimo:

a) A indicação da empresa-líder do consórcio, a qual deverá representar as consorciadas perante a ETURB/PMT;

b) A subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;

c) A obrigação de que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto desta licitação até a conclusão final dos serviços que vierem a ser contratados;

d) A declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na presente licitação e obrigações dela decorrentes;

e) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância da ETURB/PMT;

f) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

g) O prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes.

h) A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança

h.1) Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a ETURB/PMT.

h.2) Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com a ETURB/ PMT, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

h.3) Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

h.4) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta licitação, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

2.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.4.1. Será permitida a subcontratação do objeto da licitação, até o limite de 30% do total



dos serviços, não sendo permitida a subcontratação total das parcelas de maior relevância, conforme artigo 78 da Lei 13.303/2016.

2.5. ESTARÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO

2.5.1. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, conforme art. 38 da Lei 13.303/2016, as empresas:

2.5.1.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da ETURB;

2.5.1.2. Suspensas pela ETURB;

2.5.1.3. Cujo objeto social ou ramo da atividade seja incompatível como o objeto da licitação;

2.5.1.4. Que estejam cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela ETURB;

2.5.1.5. Declaradas inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da ETURB, enquanto perdurarmos efeitos da sanção;

2.5.1.6. Constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea perante ETURB;

2.5.1.7. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante ETURB;

2.5.1.8. Constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante ETURB, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

2.5.2. Aplica-se, ainda, a vedação de participação neste certame:

2.5.2.1. Pessoas físicas;

2.5.2.2. À contratação do próprio empregado ou dirigente da ETURB, como pessoa física, bem como a participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

2.5.2.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.5.2.4. Dirigentes da ETURB;

2.5.2.5. Empregados da ETURB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.5.2.6. Autoridades do Município de Teresina (PI), assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários Municipais, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes;

2.5.2.7. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ETURB há menos de 6 (seis) meses.

2.5.2.8. Não poderão participar as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5.2.9. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.5.2.10. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/ STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

2.5.2.11. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

2.5.2.12. Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução,



liquidação ou concurso de credores.

2.5.2.13. Os interessados que estiverem sob processo de recuperação judicial poderão participar desta licitação se amparados por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório.

2.5.2.14. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

2.6. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

2.6.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DA PLATAFORMA LICITA MAIS BRASIL

3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial da Plataforma www.licitamaisbrasil.com.br.

3.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

3.4. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma Licita Mais Brasil responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

3.6. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente a Plataforma provedora do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o credenciamento na Plataforma Licita Mais Brasil.

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e



operações na Plataforma.

4.3. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma, devidamente justificado.

4.6. Na hipótese de ocorrer reorganização societária do PROPONENTE, por motivo de incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação, no transcorrer do prazo de validade do credenciamento, a Plataforma deverá ser comunicada imediatamente, para que o PREGOEIRO possa distinguir com precisão a empresa que está participando do certame.

4.7. Neste caso, a empresa resultante da incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação deverá providenciar a regularização da chave de identificação e senha para continuidade da participação no certame, junto ao setor de cadastros da Plataforma.

4.8. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: www.licitamaisbrasil.com.br.

4.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.10. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Comissão de Licitação da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.11. As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e 43 e demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas, no campo próprio da Plataforma que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº. 123 de 14/11/2006 e alterações LC147/2014.

SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.2. Os documentos assinados digitalmente são válidos, uma vez que também são dotados de fé pública. No entanto, a regra é que a assinatura digital seja utilizada no ambiente eletrônico, uma vez que nele seria possível a verificação da autenticidade daquela assinatura.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, DESDE QUE ENVIE O CERTIFICADO DO CRC, Cadastro do Município de Teresina, consoante Decreto Municipal nº 9.176, de 2 de fevereiro de 2009, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. A LICITANTE DEVERÁ CONSIGNAR, NA FORMA EXPRESSA NO SISTEMA ELETRÔNICO, O VALOR COM NO MÁXIMO 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VIRGULA OU PERCENTUAL DE DESCONTO, já considerados e inclusos todos os



tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.

5.5. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processolicitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. A Licitante deverá lançar no sistema o **MENOR PREÇO POR LOTE** em que esteja ofertando, o qual deverá contemplar todos os custos previstos.

5.8. Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar a sala de negociação da Plataforma para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.

5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.10. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para ACESSO PÚBLICO após o encerramento do envio de lances.

5.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.14. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão públicaestabelecida neste Edital.

5.15. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.16. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5.17. DA RECEPÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.17.1. O fornecedor deverá preencher o campo de lance dos lotes que queira concorrer, com as especificações precisas, completas e claras, sem que haja a sua identificação, devendo ainda, serem observadas as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.17.2. É VEDADA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE NO CAMPO ELETRÔNICO: nome ou a razão social do proponente, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), Exceto, quando a marca do produto for o nome do licitante.

5.17.3. O DETALHAMENTO DOS PRODUTOS OFERTADOS, no arquivo da Proposta Inicial, é de preenchimento obrigatório pelo fornecedor, NÃO SENDO ACEITA A SIMPLES REFERÊNCIA “CONFORME EDITAL” OU MENÇÃO SIMILAR, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

5.17.4. A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta será desclassificada.

5.17.5. O prazo de validade da proposta final não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar



da data desua apresentação, considerada esta o dia do envio do arquivo digital.

5.17.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento dos equipamentos e materiais, objeto desta licitação nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.17.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto desta licitação ser fornecido sem ônus adicional.

SEÇÃO VI - DO ENVIO DAS DECLARAÇÕES

6.1. A Licitante **deverá** enviar por meio da Plataforma, junto aos documentos de habilitação, as seguintes **DECLARAÇÕES**:

a) Declaração de fatos supervenientes, quando existir, que impeçam a sua habilitação **(ANEXO X)**;

b) Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 **(ANEXO VI)**;

c) Declaração de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação **(ANEXO IV)**;

d) Declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante **(ANEXO XI)**;

e) Declaração expressa do responsável pela firma de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública **(ANEXO V)**;

f) Apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**, conforme **ANEXO VII** do Edital;

g) Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**, conforme **ANEXO VIII** do Edital;

h) Apresentar **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO - ANEXO IX**.

6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.3. Consoante Acórdão 1378/2022-Plenário- TCU será declarada a inidoneidade de empresa licitante que apresentar declaração falsa em pregão eletrônico.

SEÇÃO VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA NO SISTEMA

7.1. A proposta readequada deverá ser encaminhada atualizada exclusivamente via sistema, no prazo de 02h (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

7.2. O prazo estabelecido acima no subitem 7.1, poderá ser prorrogado uma única vez por solicitação escrita e justificada do licitante, por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e seja formalmente aceita pelo Pregoeiro.

SEÇÃO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site da Plataforma, www.licitamaisbrasil.com.br.

8.2. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por



até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

8.3. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8.4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.7. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E RODADA DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.2. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

9.3. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

9.4. Para o pregão eletrônico, a Administração Municipal deverá aceitar a participação de todos os interessados, independente do valor apresentado, aumentando assim a competição, com objetivo de conseguir um preço mais vantajoso.

9.5. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1ª Câmara).

SEÇÃO X - DA FORMULAÇÃO DE LANCES, MODO DE DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.1.1. A formulação de lances será **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.1.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.3. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (chat), sobre eventual suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

10.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.



10.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.11. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitamaisbrasil.com.br.

10.12. O MODO DE DISPUTA NESTE PREGÃO SERÁ ABERTO E FECHADO

10.12.1. O modo de disputa adotado justifica-se pela necessidade de se conferir maior vantagem à Administração Pública na fase de lances.

10.12.2. No modo de disputa aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.12.7. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.8. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.13. DA NEGOCIAÇÃO

10.13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.13.3. Após a negociação, o licitante deverá enviar no prazo de 02h (duas horas) a



proposta readequada, contado da solicitação do pregoeiro no sistema e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

SEÇÃO XI - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

11.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

11.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital.

11.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou conforme regras estabelecidas neste edital.

11.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.8. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

11.9. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta,



observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.14. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.15. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO XII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após negociação de proposta, deverá encaminhar **a proposta de preço readequada** ao último lance, **em arquivo único**, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção na Plataforma, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

12.1.1. O licitante que for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, conforme Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Proposta de Preços readequada deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, "Word", "Excel" ou "PDF", podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

12.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.4. O Pregoeiro **poderá** convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, **sob pena de não aceitação da proposta**.

12.4.1. O prazo estabelecido **poderá** ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.4.2. Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, em respeito ao entendimento do Acórdão 1211/2021 - TCU - Pleno.

12.4.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de**



antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação neste processo, a empresa proponente que ofertar o menor preço aceito pelo (a) Pregoeiro (a) deverá apresentar a documentação comprobatória a seguir discriminada, dentro de seus respectivos prazos de validade, considerado o dia da sessão de abertura.

13.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou publicação na imprensa.

13.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

a.1) Só será admitida a participação de proponente que possua, em seu objeto social, atividade econômica compatível com o objeto desta Licitação, sob pena de inabilitação.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

c) Certidão expedida pela Junta Comercial, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações; e na Instrução Normativa nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/ Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

13.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

e) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, se houver do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

e) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

e.1) Apresentar publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou ainda por fotocópia autenticada das demonstrações acima, devidamente registradas na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa proponente.

f) Sociedades limitada (LTDA), empresários (Art. 966 da Lei 10.406/2002), optantes ou não pelo regime estabelecido da Lei Complementar 123/2006, NÃO USUÁRIAS do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL:

f.1) Apresentar por fotocópia autenticada das demonstrações acima, devidamente registradas na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa proponente.

f.2) Fotocópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário do exercício social, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa proponente ou em outro órgão equivalente.

f.3) Fotocópia autenticada do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do Livro Diário do exercício social, mostrando a página onde os mesmos encontram-se.

g) Sociedades limitada (LTDA), empresários (Art. 966 da Lei 10.406/2002), optantes ou não pelo regime estabelecido da Lei Complementar 123/2006, USUÁRIAS do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL:

g.1) Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, bem como os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário do exercício social, devidamente extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL.

g.2) RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, do Livro diário do exercício social, devidamente expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL.



13.5.1. Empresas constituídas no exercício em curso ou imediatamente anterior:

13.5.1.1. Para as empresas constituídas no exercício em curso ou imediatamente anterior, em substituição ao Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício exigido será exigido o balancete desde o início das atividades até o último dia do mês anterior ao da abertura do presente certame, devidamente assinados e carimbados pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

13.5.1.2. Consoante Acórdão 116/2016 do Tribunal de Contas da União, em conjunto com o art. 31, I, da Lei de Licitações, a partir de 30 de abril, os balanços patrimoniais do ano anterior é que devem ser analisados na fase de habilitação.

13.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determinado pelos artigos 58 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

13.6.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Profissional De Nível Superior, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

13.6.1.2. Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional da empresa através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, a qualquer tempo, para obras rodoviárias de complexidade e extensão equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, executados pela empresa licitante, e que comprove ter executado as parcelas de maior relevância.

QUADRO 01 - CAPACIDADE OPERACIONAL - SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
PAVIMENTAÇÃO COM CONCRETO ASFÁLTICO (FAIXA C - AREIA E BRITA)	m ²	25.000,00
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (COM DEMARCAÇÃO DE FAIXAS) COM TINTA TRICOMPONENTE À BASE DE RESINAS METACRÍLICAS	m*	3.000,00

*Sinalização de vias, medida pelo comprimento da via sinalizada, independente no número de faixas de trânsito não separadas por canteiro central.

Obs1.: A quantidades exigidas são inferiores ao limite de 50% das quantidades dos serviços utilizadas no projeto, constantes na faixa A da curva ABC. Considerando-se a viabilidade das ordens de serviços previstas.

Obs2.: Os serviços elencados nesta lista foram selecionados por apresentarem características semelhantes e serem típicos e representativos dos contratos de obras de restauração rodoviária, além de apresentar relevância quanto ao aspecto financeiro pois constam na faixa A da curva ABC.

Obs3: Será admitido o somatório de atestados para os serviços dos Quadros acima.

13.6.2. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:

- A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome do contratado e do contratante e CNPJ
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- Localização do serviço.



- Serviços executados (discriminação e quantidades).

13.6.3. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo Pregoeiro Oficial.

13.6.4. Os atestados e/ou certidões de Capacidade Técnico-Operacional deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando informações acerca dos contratos, nomes do contratado, do contratante, discriminação dos serviços e número da respectiva ART.

13.6.5. Quando a certidão e /ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- Declaração formal do contratante principal confirmando que a empresa indicada foi responsável pela sua execução; ou
- Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado, contendo as informações acerca dos contratos, nomes do contratado, do contratante, discriminação dos serviços e número da respectiva ART, dos serviços subcontratados.

13.6.6. Os atestados de capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional (empresa) poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- a) um atestado para cada item exigido ou;
- b) atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

13.6.7. Quando à Capacitação Técnico-Profissional: comprovação mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CONSELHO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, e tendo este responsável técnico executado obra de objeto similar. Ademais, deverá comprovar em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, de pelo menos um PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR HABILITADO, sob pena de desclassificação.

QUADRO 06 - CAPACIDADE PROFISSIONAL - SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)
PAVIMENTAÇÃO COM CONCRETO ASFÁLTICO (FAIXA C - AREIA E BRITA)
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (COM DEMARCAÇÃO DE FAIXAS) COM TINTA TRICOMPONENTE À BASE DE RESINAS METACRÍLICAS

Obs1.: Os serviços elencados nesta lista foram selecionados por apresentarem características semelhantes e serem típicos e representativos dos contratos de obras de restauração rodoviária, além de apresentarem relevância quanto ao aspecto financeiro pois são constantes na faixa A da curva ABC.

Obs 2: Será admitido o somatório de atestados para os serviços do Quadro acima.

13.6.8. Os Responsáveis Técnicos e/ou Membros da Equipe Técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

- a) Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Registro de Empregado acompanhado de GFIP e GPS do mês anterior à licitação;
- c) Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado com firma reconhecida pelas partes com no mínimo um ano de prestação dos serviços;
- d) No caso de empresa individual, sócio ou proprietário da empresa por intermédio da



apresentação do Registro Comercial;

e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;

f) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13.6.9. Quando solicitadas, as licitantes poderão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia. Sob forma de dispensar consulta ao Conselho Profissional de Nível Superior que emitiu as Certidões, bem como as pessoas jurídicas envolvidas.

13.6.10. Serão aceitos atestados com certidões de acervo técnico similares aos itens de maior relevância e ou atestados que abranjam o mesmo conteúdo do objeto desta licitação.

SEÇÃO XIV - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF - Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CRC da Prefeitura Municipal de Teresina;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico **www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php**;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico **www.portaldatransparencia.gov.br/ceis**.

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como **inabilitado**, por falta de condição de participação.

14.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate fático, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações para que estejam **vigentes na data da abertura da sessão pública**, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a **(s) certidão (ões) válida (s)**.

14.7. Havendo a necessidade de **envio de documentos de habilitação complementares**,



necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a **centralização** do recolhimento dessas contribuições.

14.12. É de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

14.13. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.

14.14. Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses, a contar da data de sua emissão, a exceção de atestado de capacidade técnica.

SEÇÃO XV - DAS CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, deverão apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados.

15.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, conforme previsto na Lei Complementar 147/2014.

15.3. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da **Lei Complementar nº 123/2006.**

15.4. Em relação a aplicação do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, esclarecemos que a ETURB verificou que não é vantajoso o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, visto a natureza do bem, além de representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, consoante art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como Decreto Federal nº 8.538, art. 10, I, parágrafo único.

SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

16.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, **DESDE QUE ENVIE O CERTIFICADO DO CRC**, Cadastro de do Município de Teresina,



consoante Decreto Municipal nº 9.176, de 2 de fevereiro de 2009, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

16.2. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, **a licitante será declarada vencedora.**

SEÇÃO XVII - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

17.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observada o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.3. Caso seja verificado que os documentos de habilitação e propostas sejam apenas SIMPLES CÓPIAS, a licitante arrematante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar todos os documentos devidamente autenticados, ou apresentar ao pregoeiro responsável pelo pregão na Comissão de Licitação da ETURB, situada na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, no horário das 07h30min às 13h30min, para a sua autenticação.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

18.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.

18.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido desta.

18.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou assinadas por representante não habilitado legalmente, o serão de pronto declaradas intempestivas e inadmissíveis.

18.4. Para a contagem dos prazos referidos no presente item deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

18.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a Administração.

18.6. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

SEÇÃO XIX - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

19.1. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, **inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.**

SEÇÃO XX - DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



20.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

20.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

20.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

20.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

20.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

20.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

20.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

20.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

20.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.4. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

20.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

20.6. A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Presidente da ETURB.

20.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

20.8. O sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

SEÇÃO XXI - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

SEÇÃO XXII - DO CONTRATO

22.1. Para a prestação dos serviços e fornecimento dos serviços, serão formalizados Contratos Administrativos, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de



Referência e Propostas de Preços das empresas consideradas vencedoras.

22.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

22.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta

Contrato/Autorização). No instrumento estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

22.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

22.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo órgão contratante.

22.4. Caso o adjudicatário descumpra os prazos estipulados acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao **CRC** para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público.

22.6. Na hipótese de irregularidade do registro no **CRC**, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

22.7. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro remanescente da licitação para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

22.8. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (se for o caso), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.8.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida.

22.8.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

22.8.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno da ETURB.

22.9. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência da proposta de preços estabelecida no instrumento convocatório.

SEÇÃO XXIII - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

23.1. O regime de execução será indireto.

23.2. O Regime de contratação será Empreitada por Preço Unitário, contratação por preço certo de unidades determinadas, por força do art. 43, inc. I, Lei nº 13.303/2016.

23.3. Na obra em questão, os pagamentos deverão ser decorrentes de medições de quantitativos executados dos serviços contratados, pagos por seus respectivos preços unitários. Com isso, as quantidades medidas são as efetivamente executadas e o valor da obra não é certo. O pagamento se dá após cada medição e, caso não tenha havido a necessidade da execução das quantidades estimadas, a administração beneficia-se com o pagamento inferior ao contratado. Por mais criterioso que tenha sido procedido o levantamento do estado atual, novas interferências tendem a ocorrer no decorrer da execução dos serviços, muitas vezes, estando imperceptíveis, provocando ampliações, supressões, complementações e ou adaptações nos serviços contratados. As possíveis alterações de quantitativos decorrentes da margem de precisão do projeto básico ou outra constatação técnica de inadequações inviabiliza a adoção do regime de execução de



empreitada por preço global. Com isso, entendemos que o regime de execução a ser adotado para a contratação dos serviços da obra em questão deve ser o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, pois, caso não haja a necessidade da utilização das quantidades estimadas para a execução da etapa, a administração beneficia-se com o pagamento inferior ao valor contratado.

23.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, não podendo ser prorrogado, conforme a natureza do serviço.

23.5. A Prorrogação Contratual será na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

23.6. O Prazo de execução será conforme o cronograma físico-financeiro.

SEÇÃO XXIV - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

24.1. A proposta deverá conter:

24.1.2. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal, e assinatura de seu representante legal e responsável técnico.

24.1.3. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

24.1.4. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

24.2. Critérios de Aceitação da Proposta:

24.2.1. Descrição do objeto.

24.2.2. Prazo de validade, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação.

24.2.3. Prazo de execução conforme o cronograma físico financeiro.

24.2.4. Valor total dos serviços em moeda corrente nacional.

24.3. Forma de pagamento: Conforme medição da Ordem de Serviço Emitida pela ETURB.

24.3.1. Planilha orçamentária de obras e/ou serviços apresentado com duas casas decimais em planilha, com quantitativos, custos unitários, parciais e totais dos serviços especificados, datados, carimbados e assinados pelo responsável técnico da empresa na última folha, onde conste o valor global da obra e/ou serviço, e rubricado em todo o restante das folhas, contendo valores em real, com base na proposta, incluindo a planilha de composição de preços, conforme modelo padrão da prefeitura municipal de Teresina, em mídia digital, gravado em planilha eletrônica, bem como, impressas e assinadas.

24.3.2. As Composições de Preços devem ser apresentadas com os componentes, coeficientes e preços de insumos.

24.3.5. Nos custos unitários propostos pela licitante, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas indiretas, devendo ser mantidos os mesmos insumos das composições dos custos unitários utilizados no orçamento da PREFEITURA.

24.3.6. Cronograma Físico-Financeiro conforme apresentado pela CONTRATANTE, que poderá ser ajustado por negociações bilaterais, em função de motivos supervenientes.

24.3.7. Demonstrativo da (s) composição (ões) da (s) Taxa (s) de BDI proposta (s), em forma de porcentagem, em algarismos arábicos, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre os custos unitários da planilha orçamentária, em formulário e mídia digital, conforme modelo da Prefeitura.

24.3.8. Planilha de Composição de Leis Sociais e Trabalhistas ofertados pela licitante.

24.4. A apresentação da Proposta de Preços pressupõe completo conhecimento por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital, assim como todas as condições que serão



encontradas no canteiro de obras.

24.5. As quantidades e unidades constantes da Proposta de Preços não poderão ser divergentes as apresentadas na Planilha Orçamentária utilizada pela Prefeitura Municipal de Teresina- PMT.

24.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não contiverem as informações requeridas ou que contrariarem este Edital.

24.7. Os critérios de aceitabilidade de preços serão estabelecidos no edital.

SEÇÃO XXV- DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

25.2. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

25.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

25.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários.

25.3.2. Cópia legível do empenho.

25.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

25.3.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária.

25.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

25.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

25.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

25.3.8. Cópias do Contrato e ou (quando houver) da Ata de Registro de Preços e Aditivos.

25.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações - SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

25.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

25.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

25.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

25.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a



contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

25.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

25.13. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Bem como, quaisquer outras previstas na legislação vigente.

25.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SEÇÃO XXVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

26.1. Os serviços deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

26.2. Será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

26.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, nem a exime de manter fiscalização própria.

26.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

26.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

26.6.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de empenho;

26.6.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

26.6.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

26.6.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

26.6.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.



SEÇÃO XXVII - DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

27.1. LOCAL DE EXECUÇÃO

27.1.1. A execução se dará na EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA ALUÍSIO SAMPAIO EM CBUQ, TRECHO: ESTACA 0 A ESTACA 305+4,251, COM 6,104 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.

27.2. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

27.2.1. A obra deverá seguir o cronograma físico financeiro em anexo com o prazo estipulado pelo mesmo, podendo ser prorrogado por intercorrências naturais, registradas a época e atestadas pelo profissional e registradas pela fiscalização, contundo não devendo ser superior a vigência do contrato.

27.2.2. O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

27.2.3. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações, equipamentos e aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados. Além disso, todas as áreas envolvidas pela obra serão entregues totalmente limpas e isentas de entulho.

27.2.4. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega Provisória, no qual deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela ETURB, uma equipe de manutenção composta de um encarregado, auxiliado por pedreiros, eletricitas, bombeiros e tantos outros operários quantos sejam necessários. Após esse prazo, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva. E, de acordo com o Termo de Contrato referente a essa obra, a multa por dia de atraso na entrega será de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

SEÇÃO XXVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

28.1. Obrigações da CONTRATANTE

28.1.1. Receber o objeto desta licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

28.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

28.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja ou substituído ou corrigido;

28.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

28.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

28.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



28.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

28.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

28.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço objeto do presente Termo;

28.1.10. Fazer cumprir a garantia dos serviços, quando for o caso.

28.2. Obrigações da CONTRATADA

28.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

28.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

28.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto da licitação, por força dos artigos 618 e 205, ambos do Código Civil, e demais legislações;

28.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

28.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, exigindo-se do referido preposto idoneidade;

28.2.6. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

28.2.7. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à ETURB/CEASF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

28.2.8. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes necessários à execução do objeto do contrato, sujeitando a contratadas sanções, em caso de descumprimento;

28.2.9. Entregar o objeto constante no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

28.2.10. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

28.2.11. Providenciar, em prazo hábil, correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

28.2.12. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

28.2.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

28.2.13.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

28.2.13.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

28.2.13.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

28.2.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

28.2.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VI I-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

28.2.14. Serão exigidos os mesmos documentos que foram exigidos da contratada a subcontrada, com exceção dos itens de experiência técnica.

SEÇÃO XXIX - DAS PENALIDADES

29.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa.

29.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto (s):



- a) fora do prazo contratual;
- b) em quantitativo menor do que o solicitado;
- c) fora da especificação;
- d) defeituoso;
- e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
- f) em embalagem inapropriada;
- g) não cumprimento da garantia.

29.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do serviço sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

29.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o "objeto do contrato" ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

29.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

29.5. Considera-se inadimplemento total:

29.5.1. A não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do serviço fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

29.5.2. O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.

29.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 29.8.

29.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do serviço e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

29.8. Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na realização do objeto do contrato, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

29.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sanções disciplinares dos profissionais e responsáveis técnicos em seus respectivos conselhos profissionais.



29.10. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

29.11. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

SEÇÃO XXX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

30.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

30.1.2. Apresentar documentação falsa;

30.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

30.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

30.1.5. Não mantiver a proposta;

30.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

30.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

30.1.8. Cometer fraude fiscal.

30.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ETURB poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA E OS SEUS SÓCIOS as seguintes penalidades:

30.2.1. Advertência;

30.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

30.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

30.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

30.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas no termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

30.4. Sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior.

30.5. É aplicável a declaração de idoneidade (ART. 46 da LEI 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

SEÇÃO XXXI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. A execução do serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

31.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

31.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

31.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado.

31.2. O cancelamento dos registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

31.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente,



decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

31.3.1. Por razão de interesse público; ou

31.3.2. A pedido do prestador de serviços.

31.4. Compete ao órgão gerenciador:

31.4.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

31.4.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

31.4.3. Providenciar a indicação dos prestadores de serviço para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

31.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

31.4.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

31.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na legislação municipal.

31.6. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis prestadores de serviço e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

31.7. O prestador de serviço registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

31.8. Caberá aos prestadores de serviço beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não da prestação de serviços aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

31.9. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo prestador de serviços e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

31.10. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

31.11. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma.

b) qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório - Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

31.12. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

31.13. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo



Municipal.

SEÇÃO XXXII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

32.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o artigo 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

32.2. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

SEÇÃO XXXIII - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

33.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

33.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

33.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

a) “prática obstrutiva”:

b) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 33.1.;

c) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

33.4. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma



SEÇÃO XXXIV - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

34.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

34.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

34.2.1 O reajuste dos produtos betuminosos deverá seguir o cálculo de reajuste, embasando-se no anexo 1 e 2 da RESOLUÇÃO/DNIT Nº 13, DE 02 DE JUNHO DE 2021, e coletando informações dos Índices utilizados e fornecidas pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base do orçamento preestabelecido no edital.

34.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

34.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

34.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

34.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

34.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

34.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

34.8.1. Convocar prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

34.8.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

34.8.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

34.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

34.9.1. Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da emissão da nota de empenho;

34.9.2. Convocar os demais prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

34.10. O reajuste será dado de acordo com o menor valor entre o reajuste pelo IPCA ou por tabelas nacionais de orçamento, sempre verificando vantajosidade para a administração pública.



SEÇÃO XXXV - DA GARANTIA CONTRATUAL

35.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

35.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

35.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

35.2.2. Seguro - garantia;

35.2.3. Fiança bancária.

35.3. A garantia em conta bancária específica a ser fornecida em Contrato deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

35.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

35.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

35.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SEÇÃO XXXVI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

36.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

36.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

36.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

36.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

36.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

36.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

36.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

36.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

36.4.3. Indenizações e multas.

SEÇÃO XXXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da ETURB, a finalidade e a segurança da contratação.

37.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o processo licitatório em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

37.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.



SEÇÃO XXXVIII - DOS ANEXOS

38.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA.

ANEXO III - MAPA COMPARATIVO.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CONHECE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO V - DECLARAÇÃO EXPRESSA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA DE QUE A MESMA NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADE PÚBLICA.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO (S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES QUANDO EXISTIR, QUE IMPEÇAM A SUA HABILITAÇÃO.

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE.

ANEXO XII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XIII - MODELO DE CADASTRO DE RESERVA

ANEXO XIV - MINUTA DE CONTRATO.

Teresina (PI), 29 de setembro de 2023.

João Ferreira de Sousa

Coordenador de Compras Públicas Comissão de Licitação da Empresa ETURB

João de Deus Duarte Neto

Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ETURB

Fls. _____

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
ID XXXXXX**

Disponível no PROCESSO SEI N° 00081.000866/2023-62



ANEXO II MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

A:

A/C: Sr.

Prezado Coordenador, apresentamos a nossa proposta para prestação de serviços **xxxxxxxxxxxx** conforme descrição constante do Termo de Referência - Anexo I, e seus anexos, pelo(s) valor (es) abaixo especificado(s):

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	Cód. E-govern
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA ALUÍSIO SAMPAIO EM CBUQ, TRECHO: ESTACA 0 A ESTACA 305+4,251, COM 6,104 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.	UND	1	

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.
3. O prazo de validade da proposta é de **xxxxx** dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico (prazo não inferior a 90 (noventa dias)).
3. Comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

E-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Local /Data:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ETURB

Fls. _____

ANEXO III MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ID XXXXXXXX

Disponível no Processo SEI nº 00081.000866/2023-62

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS



CONDIÇÕES DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA
(papel timbrado da empresa)

A:
A/C: Sr.

A empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº XX/2023 para Contratação de empresa para fornecimento de, a fim de atender as necessidades da XXX, em cumprimento ao previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Cidade (UF)/DATA
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



(papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa xxxxxxxxxxxx, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal econômico-financeira.

Cidade (UF)/DATA
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



(papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF)/DATA

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



(papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da RG. xxxx, CPF nº xxxxxxxx, DECLARA, para fins de participação no Procedimento Licitatório nº xx/xxxx, sob as sanções administrativa cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

☐ SIM ☐ NAO

Declaro ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade (UF)/DATA

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

Obs.:

1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) As empresas deverão apresentar esta DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO nos termos da Lei complementar nº 123/2006, conforme item assinalado.

**ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
FAMILIAR**



(papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa).....(nome empresarial da licitante)....., inscrita no CNPJ nº, com sede na(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº edo CPF/MF nº, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na ETURB impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº xx/2023.

Cidade (UF)/DATA
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

**ANEXO IX DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**



(em papel timbrado da EMPRESA)

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº, representante legal do licitante(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº/, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes



públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cidade (UF)/DATA

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



(papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da RG xxxxx, CPF nº xxxxxxxx, DECLARA, para fins de participação no Procedimento Licitatório nº xx/xxxx, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (UF)/DATA
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

**ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO
OU DEGRADANTE**



XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade XXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX. DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Cidade (UF)/DATA

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Rua na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, portadora do CNPJ/MF nº 06.688.535.0001-83, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João de Deus Duarte Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 006.687.983-35 e RG nº XXXX, residente e domiciliado na XXX, resolve REGISTRAR PREÇOS da(s) empresa(s) vencedora(s) do Pregão Eletrônico nº XX/2023, mediante as condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA ALUÍSIO SAMPAIO EM CBUQ, TRECHO: ESTACA 0 A ESTACA 305+4,251, COM 6,104 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, nº _____ - _____, telefone: _____, neste ato representado por _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/ e do CPF/MF nº _____, domiciliado e residente na _____, nº _____ - _____, telefone: _____.

3. DA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta Empresa Pública não se obriga a contratar o item constante nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Eletrônico nº XX/2023.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. A ETURB adotar a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

5. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A execução do serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado.

6.2. O cancelamento dos registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

6.3.1. Por razão de interesse público; ou

6.3.2. A pedido do prestador de serviços.



7. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

7.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

7.1.3. Providenciar a indicação dos prestadores de serviço para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

7.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

7.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na legislação municipal.

8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis prestadores de serviço e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3. O prestador de serviço registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

8.4. Caberá aos prestadores de serviço beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não da prestação de serviços aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo prestador de serviços e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

8.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma;

b) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório - Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação.

8.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

8.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da



Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

Teresina - PI, _____ de _____ de 2023.

ETURB

Empresa contratada



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA ALUÍSIO SAMPAIO EM CBUQ, TRECHO: ESTACA 0 A ESTACA 305+4,251, COM 6,104 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMPRESA REGISTRADA

Dados da empresa:		
Razão Social:		
CNPJ/CGC nº:	Inscrição Estadual nº:	
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone: (XX)	e-mail comercial:	
Banco:	Agência nº:	Conta nº:

Dados do responsável pelo Cadastro de Reserva:		
Nome Completo:		
CPF nº:	RG nº:	
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone: (XX)	e-mail:	
Cargo/Função que exerce na empresa:		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA

item	Descrição do Objeto/ Especificação/Título/S ubtítulo	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	<i>** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.</i>	(...)	(...)	R\$...	R\$...

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CADASTRO RESERVA

4.1. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas na Ata de Registro de Preços serão observadas pelas empresas registradas no Cadastro Reserva.

4.2. As sanções descritas na Ata de Registro de Preços, também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ETURB

Fls. _____

(nome do Município e Estado), xx de xxxx de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa - Nome legível

ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023 - ETURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000866/2023-62

A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI,



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ETURB

Fls. _____

64000-360, portadora do CNPJ/MF nº 06.688.535.0001-83, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João de Deus Duarte Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 006.687.983-35 e RG nº XXXX, residente e domiciliado na XXXXX, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE, e a empresa XXXX, CNPJ nº XXX, neste ato, representada por XXX, brasileiro, xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxx e RG nº xx, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA ALUÍSIO SAMPAIO EM CBUQ, TRECHO: ESTACA 0 A ESTACA 305+4,251, COM 6,104 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XXX /2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, não podendo ser prorrogado, conforme a natureza do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A contratação tem valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2. Os recursos destinados para esta contratação estão previstos nas dotações abaixo:

Dotação: 20001 . 15451 0004 1 . 724 - Pavimentação Asfáltica

Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

1754626 - Recursos de Operações de Crédito-Cidade Integrada com o Povo

Dotação: 20001 . 15451 0046 7 . 188 - Obras e Serviços com Recursos de Emendas Parlamentares Individuais - ETURB

Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

Dotação: 20001 . 15451 0045 5 . 232 - Obras e Serviços com Recursos do Orçamento Popular - ETURB

Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

5.1.1. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.



5.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

5.2.2. Cópia legível do empenho;

5.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas;

5.2.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária;

5.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

5.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2.8. Cópias do Contrato e ou (quando houver) da Ata de Registro de Preços e Aditivos.

5.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Bem como, quaisquer outras previstas na legislação vigente.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.2.1. O reajuste dos produtos betuminosos deverá seguir o cálculo de reajuste, embasando-se no anexo 1 e 2 da RESOLUÇÃO/DNIT Nº 13, DE 02 DE JUNHO DE 2021, e coletando informações dos Índices utilizados e fornecidas pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base do orçamento preestabelecido no edital

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

6.8.1. Convocar prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.8.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

6.8.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

6.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.9.1. Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da emissão da nota de empenho;

6.9.2. Convocar os demais prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.



6.10. O reajuste será dado de acordo com o menor valor entre o reajuste pelo IPCA ou por tabelas nacionais de orçamento, sempre verificando vantajosidade para a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o artigo 81. §1º, da Lei nº 13.303/2016.

7.2. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. Será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, nem a exime de manter fiscalização própria.

8.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

8.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

8.6.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de empenho;

8.6.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

8.6.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

8.6.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços.

8.7. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da CONTRATANTE

9.1.1. Receber o objeto desta licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



verificadas nos serviços executados, para que seja ou substituído ou corrigido;

9.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

9.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

9.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço objeto do presente Termo;

9.1.10. Fazer cumprir a garantia dos serviços, quando for o caso.

9.2. Obrigações da CONTRATADA

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

9.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto da licitação, por força dos artigos 618 e 205, ambos do Código Civil; e demais legislações;

9.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, exigindo-se do referido preposto idoneidade;

9.2.6. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

9.2.7. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à ETURB/CEASF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

9.2.8. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes necessários à execução do objeto do contrato, sujeitando a contratadas sanções, em caso de descumprimento;

9.2.9. Entregar o objeto constante no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

9.2.10. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.11. Providenciar, em prazo hábil, correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

9.2.12. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

9.2.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.2.13.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.13.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- 9.2.13.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.2.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 9.2.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VI I-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.2.14. Serão exigidos os mesmos documentos que foram exigidos da contratada a subcontratada, com exceção dos itens de experiência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução será indireto.

10.2. O Prazo de execução será conforme o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será permitida a subcontratação do objeto da licitação, até o limite de 30% do total dos serviços, não sendo permitida a subcontratação total das parcelas de maior relevância, conforme artigo 78 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.1.5. Não manter a proposta;

13.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ETURB poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA E OS SEUS SÓCIOS as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

13.4. Sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior.

13.5. É aplicável a declaração de idoneidade (ART. 46 da LEI 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa.

14.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto (s):

- a) fora do prazo contratual;
- b) em quantitativo menor do que o solicitado;
- c) fora da especificação;
- d) defeituoso;
- e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
- f) em embalagem inapropriada;
- g) não cumprimento da garantia.

14.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do serviço sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

14.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o “objeto do contrato” ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

14.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

14.5. Considera-se inadimplemento total:

14.5.1. A não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do serviço fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

14.5.2. O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.

14.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 14.8.

14.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no



descumprimento do prazo de entrega do serviço e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

14.8. Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na realização do objeto do contrato, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

14.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sanções disciplinares dos profissionais e responsáveis técnicos em seus respectivos conselhos profissionais;

14.10. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

14.11. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

a) “prática obstrutiva”:

b) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 15.1.;



c) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15.4. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

16.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.2.2. Seguro - garantia;

16.2.3. Fiança bancária.

16.3. A garantia em conta bancária específica a ser fornecida em Contrato deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

16.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução se dará na EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA ALUÍSIO SAMPAIO EM CBUQ, TRECHO: ESTACA 0 A ESTACA 305+4,251, COM 6,104 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.

17.2. A obra deverá seguir o cronograma físico financeiro em anexo com o prazo estipulado pelo mesmo, podendo ser prorrogado por intercorrências naturais, registradas a época e atestadas pelo profissional e registradas pela fiscalização, contundo não devendo ser



superior a vigência do contrato.

17.2.1. O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

17.2.2. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações, equipamentos e aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados. Além disso, todas as áreas envolvidas pela obra serão entregues totalmente limpas e isentas de entulho.

17.2.3. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega Provisória, no qual deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela ETURB, uma equipe de manutenção composta de um encarregado, auxiliado por pedreiros, eletricitas, bombeiros e tantos outros operários quantos sejam necessários. Após esse prazo, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva. E, de acordo com o Termo de Contrato referente a essa obra, a multa por dia de atraso na entrega será de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

....., de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA